

LEI N. 582, DE 13 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. unico.—E' permittido aos concessionarios de que tratam as resoluções ns. 199 de 4 de Abril de 1898, 220 de 15 de Maio de 1899, 398 de 5 de Maio de 1904, e 527 de 25 de Maio de 1910, explorarem tambem qualquer vegetal e mineral porventura existentes na zona da concessão; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 13 de Outubro de 1911, 23. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos treze dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.